



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**LEI N° 530, DE 01 DE AGOSTO DE 1997.**

### **CRIA O NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Núcleo de Controle de Qualidade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o objetivo de:

I - ORIENTAR as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

II - ASSESSORAR a comissão de Licitação na seleção dos produtos e fornecedores;

III - EXECUTAR o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

a) Produção: Orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;

b) Transporte e Distribuição: Orientando os responsáveis pelo transporte, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;

c) Armazenagem: Orientando o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

d) Estocagem na escola: Orientando o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma mais adequada;

e) Orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzem as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando hábitos alimentares dos alunos.

**Art. 2º** - O Núcleo de Controle de Qualidade terá a seguinte composição:

I - dois técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dando-se preferência às pessoas que já tenham experiência com a alimentação escolar;

II - um técnico da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - um técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A coordenação do Núcleo de Controle de Qualidade estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - O coordenador do Núcleo de Controle de Qualidade tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades do Núcleo de Controle de Qualidade e dos demais componentes;

II - Implementar ações para que o Núcleo de Controle de Qualidade realize as suas atribuições;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

III - Propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de componentes do Núcleo de Controle de Qualidade, quando necessário;

IV - Preparar e encaminhar, com a ajuda dos demais componentes do Núcleo de Controle de Qualidade, os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, principalmente aqueles que se referem aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;

V - Propor e implementar a realização de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os membros do Núcleo de Controle de Qualidade e para outros profissionais que participam da execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 5º** - As atividades do Núcleo de Controle de Qualidade são:

I - Inspeção dos alimentos nos armazéns e nas áreas de produção;

II - Coleta de amostras;

III - Envio de amostras para análise nos laboratórios credenciados, quando necessários;

IV - Discussão dos resultados das análises dos alimentos com os responsáveis pela execução do Programa Municipal de Alimentação escolar e/ou seus fornecedores;

V - Encaminhamento de ações para o esclarecimento das ocorrências de toxinfecção alimentar, cujas recaiam sobre a merenda escolar servida;

VI - Articulação entre a Prefeitura, Diretoria de Apoio Alimentar e Nutricional da FAE e o laboratório contratado nessa região geográfica.

**Art. 6º** - A comissão que constitui o Núcleo de Controle de Qualidade será instituída através de Portaria Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 DE AGOSTO DE 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL